

## **LEI Nº 999/2010**

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Mallet, designado pela sigla de CMEC, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Mallet.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I - Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;

II - Formular as políticas e os planos de educação municipal;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Assistir e orientar os poderes públicos - Prefeitura e Câmara de Vereadores, estudando e sugerindo medidas de aperfeiçoamento do ensino no Município;

VI - Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação interadministrativa que envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor Privado, referentes aos temas de Educação;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;

VIII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação.

IX - Propor Critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X - Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas.

XI - Fiscalizar e acompanhar à execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação.

XII - Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIII - Fazer, alterar e submeter o Regimento Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Mallet deve ser constituído por 11 membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III - 1 (um) representante dos Professores e Diretores de Escolas Públicas da Educação Básica, da Rede Estadual de Ensino;

IV - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APMFS) das Escolas Públicas da rede municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante das Associações de Pais e Professores (APMFS) das Escolas Públicas da rede estadual de Ensino;

VI - 1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;

VII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - CMEIS da rede municipal de Ensino;

VIII - 1 (um) representante dos docentes da Educação Infantil - Jardim e Pré-Escolar, da rede municipal de Ensino;

IX - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 1º ano ao 5º ano, séries iniciais, da rede municipal de Ensino;

X - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, séries finais, da rede municipal de Ensino;

XI - 1 (um) representante dos docentes do Ensino Privado;

**Parágrafo Único.** Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Mallet.

**Art. 4º.** O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

**Parágrafo Único.** Na vacância do cargo, assume o primeiro e na ausência deste, assume o segundo suplente.

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro é de 03 (três) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

**Parágrafo Único.** O processo de substituição de 1/3 do colegiado começará findo o 2º ano do primeiro mandato.

**Art. 6º.** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

**§ 1º** Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

**§ 2º** A secretaria executiva deve ser ocupada por servidor público municipal designado pelo Prefeito Municipal para exercer funções burocráticas e de organização interna do Conselho, sob a chefia do presidente.

**§ 3º** A secretária executiva, cedida pelo executivo, fica encarregada de comunicar às instituições quanto à indicação dos conselheiros e suplentes, bem como convocar os conselheiros para a posse do primeiro colegiado.

**Art. 7º.** Cada Conselheiro deve ter dois suplentes, enumerados como primeiro e segundo suplente respectivamente.

**Art. 8º.** Para cumprir suas atribuições, no termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado, da Presidência e da Secretaria Executiva.

**§ 1º** O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

**§ 2º** A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

**§ 3º** Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

**§ 4º** O mandato da presidência é de três anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

**§ 5º** Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

**Art. 9º.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

**Art. 10.** A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

**Art. 11.** O mandato do Conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

**Art. 12.** O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Mallet o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mallet, 28 de maio de 2010.

**CESAR LOYOLA FLENIK**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei é de iniciativa do Executivo.